



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016



CONTRATO N.º 031/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa individual RITA DE CASSIA ARAUJO GUERRA - ME, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória da Conquista - Bahia, e a empresa individual **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO GUERRA - ME**, nome de fantasia **TUBOLIMPO BAHIA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.273.209/0001-12, situada na Rua Edir Alves Moitinho, n.º 11, Bairro Mercado, município de Planalto, BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 031/2019, Processo Administrativo n.º 072.4436.2018.0001638-83, neste ato representada pela Sr.ª **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO GUERRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 01.779.551-63, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 526.059.225-53, residente e domiciliada na Rua TG 12, Alto da Boa Vista, n.º 06, QD 15, LT 6, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de limpeza de fossa e caixa de gordura, no *Campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, através de caminhão limpa fossa, com capacidade para 8 mil litros, de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as **CONTRATANTES**.

Rita de Cassia Araujo Guerra



lo.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sob as quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Subcláusula Terceira - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando o valor unitário de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, por cada limpeza, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato ocorrerão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000;

Quarta



Lo.

d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Pró-Reitoria de Administração, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente executados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n o 9.433/05.

Assinatura



Lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato, no *Campus* de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando o seu horário de expediente;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, adotando todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos veículos, bem como zelar pela integridade dos bens da **CONTRATANTE** entregues a sua guarda durante o período contratual;
- d) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
- n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- p) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- q) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços/ bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

Coquetta



Lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada;
- d) sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - I. prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em desobediência às condições estabelecidas no presente;
 - II. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- e) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- f) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- g) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A forma de prestação do serviço do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o

Assinatura



Lo.

recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta - O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta - Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Décima - Fica indicado como fiscal deste Contrato, juntamente com a Prefeitura de Campus de Vitória da Conquista, o servidor ADRIANO CALIXTO BORGES, matrícula 72.542.728-2, subgerente de serviços gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na

Dequira



do.

execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual

Assinatura



Lo

nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

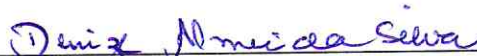
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

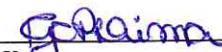
Vitória da Conquista - BA, 16 de agosto de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


RITA DE CASSIA ARAUJO GUERRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF Nº 019242525-03

02. 
CPF Nº 968.837.315-04





Ouro, para atender ao DCH IV/Jacobina; **DISPENSA** nº 01/2019; **VIGÊNCIA:** 09 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.172,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2568; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36/3390.47; **DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2019. **Nº 102/2019 - PROCESSO Nº 074.6933.2019.0003212-95; CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Thairiny Haglair de Almeida Carvalho; **OBJETO:** Apoiadora a estudante com deficiência, para atender ao DCH IV/Jacobina; **INEXIGIBILIDADE** nº 29/2019; **VIGÊNCIA:** 05 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 18.275,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.36/3390.47; **DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO: Nº 163/2019 - **PROCESSO** Nº 074.7972.2019.0020550-05; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** MVS Construções e Reforma Ltda; **CONTRATO** Nº 157/2018; **OBJETO:** Prorrogação de prazo; **VIGÊNCIA:** 180 dias.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Resumo de Termo de Adesão:

APS nº 11.630.00232/2019; Termo nº 032/2017; Credenciado: AVELINA MARIA BITTENCOURT MARELIM; Objeto: Oficina de Desenho; Valor: R\$ 2.815,20.; O prazo de vigência dos Termos de Adesão é de 19/08/2019 até 20/12/2019. Feira de Santana, 19/08/2019. Professor Evandro do Nascimento Silva-Reitor/UEFS.

Resumo de Contrato:

Contrato nº 019/2019 - Dispensa de Licitação nº 006/2019; Contratada: FEIRA PAINÉIS LTDA.; Objeto: Prestação de serviços de **Impressão e Colagem de Outdoor**; **Valor global: R\$ 16.500,00**; Dotação: U.O.11.303; Destinação de Recursos: 0.114.000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade: 12.122.502.2000; Prazo: Será de 12 (doze) meses, a contar da data de subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS; Regime de Execução: Empreitada por preço unitário; Forma de Pagamento: Ordem Bancária ou Crédito em Conta; Assinatura: 21/08/2019.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 031/2019 - UESB / RITA DE CASSIA ARAUJO GUERRA-ME. Objeto: Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, de limpeza de fossa e caixa de gordura, no campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, através de caminhão limpa fossa, com capacidade para 8 mil litros, conforme o constante no processo nº 072.4436.2018.0001638-83 (SEI-BA). Valor global estimado: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 16/08/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 096/2019: WEB TECH TECNOLOGIA LTDA; **PROC. SEI-BA Nº 073.5747.2019.0000847-11; P.E. Nº 082.2019; OBJETO:** Aquisição de aparelhos nobreaks, descritos no anexo único deste Contrato conforme especificações constantes da - AFM; **Valor:** R\$ 2.126,22; D.O. 11304 0001. 12.364.212.7867.5700. 44.90.5200. 0114000000.1; **PRAZO:** 20 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conforme - AFM; **Assinatura:** 19/08/2019. **Nº 097/2019:** WELLINGTON RODRIGUES VALVERDE - EIRELI - ME; **PROC. SEI BA Nº 073.5747.2019.0000847-11; P.E. Nº 082.2019; OBJETO:** Aquisição de aparelhos nobreaks, descritos no anexo único deste Contrato conforme especificações constantes da - AFM; **Valor:** R\$ 109.999,60; D.O. 11304 0001. 12.364.212.7867.5700. 44.90.5200. 0114000000.1; **PRAZO:** 20 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conforme - AFM; **Assinatura:** 20/08/2019.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 421/2014: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA; **PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2019.0003934-53; Objeto:** A partir da data de assinatura deste termo, reduz-se o valor global do Contrato em 10% (dez por cento), passando R\$119.082,00 (cento e dezanove mil oitenta e dois reais) para R\$107.173,80 (cento e sete mil cento e setenta e três reais e oitenta centavos); **Assinatura:** 13/08/2019.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

1.Contrato: SF/FT/DA/36/19; **2.Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratada:** SPX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP; **4.Objeto:** o fornecimento dos móveis constantes do(s) ITEN(s) 23, de acordo com as especificações e obrigações constantes das Especificações Técnicas - Anexo II do Instrumento Convocatório; **5.Forma de pagamento:** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do respectivo Termo de Aceite, mediante a apresentação

de nota fiscal/fatura; **6.Vigência:** 01 (hum) ano, de acordo com a garantia exigida no Anexo I - Descrição Completa do Equipamento, integrante do Anexo II - Especificações Técnicas do Instrumento Licitatório, contada a partir da data da emissão AFM; **7.Valor:** R\$ 4.078,80 total; **8.Modalidade:** Pregão Eletrônico N.º 014/2019, Processo SEI N.º 013.7670.2019.0001160-65; **9.Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.123.218.3110, ND: 4.4.90.52.00, D/R: 0.125.800065 E 0.325.800065; **10.Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Alysso Saraiva de Souza Pereira - Representante; **11.Data:** 21/08/2019.

RESUMO DE CONTRATO

1.Contrato: SF/FT/DA/38/19; **2.Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratada:** DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **4.Objeto:** o fornecimento dos móveis constantes do(s) ITEN(s) 24, de acordo com as especificações e obrigações constantes das Especificações Técnicas - Anexo II do Instrumento Convocatório; **5.Forma de pagamento:** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do respectivo Termo de Aceite, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura; **6.Vigência:** 01 (hum) ano, de acordo com a garantia exigida no Anexo I - Descrição Completa do Equipamento, integrante do Anexo II - Especificações Técnicas do Instrumento Licitatório, contada a partir da data da emissão da AFM; **7.Valor:** R\$ 319.945,45 total; **8.Modalidade:** Pregão Eletrônico N.º 014/2019, Processo SEI N.º 013.7670.2019.0001160-65; **9.Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.123.218.3110, ND: 4.4.90.52.00, D/R: 0.125.800065 E 0.325.800065; **10.Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Rory Fonseca Moreira - Representante; **11.Data:** 21/08/2019.

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/24/15

1.TA-02/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratada:** EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA; **4.Objeto:** a subscrição de licenças e prestação dos serviços de atualização, manutenção e suporte técnico do software IBM Cognos; **5.Forma de pagamento:** no prazo não superior a 8 (oito) dias úteis; **6.Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 002/2015, Processo Administrativo nº 194.398/2014-4; **7.Adita:** altera-se o endereço da Contratada para: Avenida Sete de Setembro, nº 4682, 12º Andar, Conjunto 1201, Batel, Curitiba - PR, CEP: 80.240-000; **8.Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, André Luis do Nascimento Ferreira - Representante; **9.Data:** 21/08/2019.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/48/18

1.TA-01/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratada:** DLB MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - EIRELI; **4.Objeto:** prestação de serviços de conservação e limpeza por m² em prédios públicos; **5.Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6.Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 008/2016, Processo Administrativo nº 094.015/2015-4; **7.Valor:** R\$ 352.097,14 global estimado; **8.Adita:** prorroga o contrato original a partir de 03/09/2019 até 02/09/2020; **8.Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Roberto Souza dos Santos - Representante; **10.Data:** 21/08/2019.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - **CONTRATADA:** INSETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas. - VALOR MENSAL: R\$ 600,00 - **PROCESSO** Nº 049/2019 - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 013/2019 - **PRAZO:** 05 ANOS - **ASSINATURA:** 13.08.2019 - Salvador, 21 de agosto de 2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - **CONTRATADA:** HIDROSERV IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - **OBJETO:** Prorroga o contrato para prestação de serviço de higienização de 05 (cinco) tanques de água potável -VALOR GLOBAL- R\$ 1.800,00- **PRAZO:** até 23/09/2020 -- **PROCESSO:** 152/2015 - **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 077/2015 - **ASSINATURA:** 15.08.2019 - Salvador, 21 de agosto de 2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESUMO DA APOSTILA FINANCEIRA AGERBA Nº 01/2019

Processo Administrativo AGERBA nº 0901.2018/019319; **CONTRATANTE:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; **CONTRATADA:** GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.; Objeto: reajuste do preço global para R\$ 2.645.935,55 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos



INT	Instrumento Contratual	11302.0001.19.0000213-1		
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia				
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora				
Tipo de Despesa: Compras e Serviços				
Tipo Instrumento: Ordem de Execução de Serviço	Número da LID: 11302.0001.19.0000130-5	Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59		
Objeto: Conservação, Limpeza e Suporte a Administração de Áreas Públicas				
Data Celebração: 12/06/2019	Data Publicação no DOE: 12/06/2019	Nº do Instrumento no SIGAP:	Número do Contrato/Convênio: RS 11.04631/2019	
Data Início: 12/09/2019	Data Término: 30/12/2019	Nº SRD: 11302.0001.19.0000238-1	Situação: Documento de Estorno	
Nome da Unidade Administrativa (UA): xxx				
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES				
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br		Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 2.800,00		DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS *		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	2.800,00	Não	0,00%	APS	11.620.00071/2019	2.800,00

DADOS CREDOR			
Código:	2017191242		
Nome:	RITA DE CASSIA ARAUJO GUERRA		
CPF/ CNPJ:	26.273.209/0001-12	Insc. Estadual:	135669000
Responsável no Credor:	RITA DE CASSIA ARAUJO GUERRA	E-mail Responsável:	AMBIENTECONTABILVC@GMAIL.COM

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	2.800,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	12/09/2019	700,00
2	12/10/2019	700,00
3	12/11/2019	700,00